## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI Nº 5.025, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.997, de 22 de Janeiro de 2021"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.997, de 22 de Janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em face da não utilização, *no exercício de 2020*, do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19".

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Janeiro de 2021, permanecendo em vigor as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de março de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

